

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 008/2025

OBJETO

Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.502.254,24

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/06/2025, às 09:00h (nove horas) horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – Tratamento favorecido às empresas locais nos termos da Lei Municipal nº 017/2012, itens de participação exclusiva e cota reservada de 25%.

GARANTIA DA PROPOSTA

SIM – 1% do valor total da proposta

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

<https://www.licitanet.com.br>



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
12. DOS RECURSOS	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025-SMA
EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, inscrita no CNPJ 06.208.946/0001-24, por meio do PREGOEIRO OFICIAL, localizado na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro – Porto Franco/MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia 11 de junho de 2025, às 09:00h (nove horas), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>.

3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. A obtenção de benefícios a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 017/2012, será concedido tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, como previsto nos art. 47 e incisos I e III do art. 48, todos da LC nº 123/06, estabelecendo, ainda, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.5. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Porto Franco/MA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.9. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.10. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.4. **Da garantia da Proposta:** Será exigida garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, a ser exigida de todos os licitantes, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

5.5. Cabe ressaltar, que a garantia da proposta deverá ser realizada no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação.

5.5.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou da data em que for fracassada a licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do Item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

6.11. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, prevalecerá às últimas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o

pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 5.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro cadastro que obedeça a Lei 14.133 de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio através dos documentos inseridos na plataforma Licitanet.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://porto franco.ma.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Porto Franco/MA, 26 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde e
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, COM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, PACOTES COM 16 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	50	13,65	682,50
2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	880	39,17	34.469,60
3	ÁGUA SANITÁRIA, GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	250	15,04	3.760,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96" GL, FÓRMULA QUÍMICA C ₂ H ₅ OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17- 5. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	195	138,88	27.081,60
5	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL. EMBALAGEM DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	2.300	15,72	36.156,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	500	128,42	64.210,00
7	AMACIANTE PARA ROUPAS, ASPECTO FÍSICO LIQUÍDO VISCOSO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 2L, FRAGRÂNCIA A SER DEFENIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	120	51,50	6.180,00

8	AROMATIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	260	72,31	18.800,60
9	BALDE PLÁSTICO PRETO MULTIUSO ALÇA DE FERRO RESISTENTE 12 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	13,93	487,55
10	BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS CANO CURTO, BRANCA, Nº 34 A 42. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pares	115	39,02	4.487,30
11	CABO AVULSO PARA VASSOURA COM ROSCA EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	210	4,98	1.045,80
12	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA 6 METROS + VASSOURA TIRA PÓ CANTO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	60	22,79	1.367,40
13	CERA, TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO PARAFINA, CERA DE POLIMENTO FRASCO DE 750ML. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	150	7,40	1.110,00
14	CESTO TELADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, PARA ACONDICIONAR ROUPA SUJA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE 60 LS, DIMENSÕES: 38X59X55CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	65	35,96	2.337,40
15	CLORO LIQUIDO, GALÃO COM 5 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	60	6,83	409,80
16	CONJUNTO MOP LIQUIDO DOBLÔ 50L, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO, DOIS BALDES COM CAPDE 25L, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	10	1.042,08	10.420,80
17	CORDA PARA VARAL DE 10M EM POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	130	2,93	380,90
18	CREME DENTAL 90G, SABOR A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	240	4,55	1.092,00
19	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	740	54,38	40.241,20
20	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 5L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	560	42,23	23.648,80
21	DESODORIZADOR PARA VASO SANITARIO COM 1 ESTOJO E 1 REFIL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	400	5,48	2.192,00
22	DETERGENTE AMONÍACAL PERFUMADO PARA LIMPEZA LEVE E PESADA, GALAO 05 L REGISTRADO NA ANVISA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	185	51,40	9.509,00

23	DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOUCAS, COM PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	660	56,74	37.448,40
24	DETERGENTE LIQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	260	57,62	14.981,20
25	DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	65	43,30	2.814,50
26	DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA MINIMECHA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	49,75	1.990,00
27	DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA TIPO BOBINA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	106,62	4.264,80
28	DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 800ML, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	120	49,79	5.974,80
29	ESCOVA DE DENTE ADULTO, COM CABO EM FORMATO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	6,20	496,00
30	ESCOVA DE DENTE INFANTIL, COM CABO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	240	4,49	1.077,60
31	ESCOVA OVAL MULTIUSO, EM POLIPROPILENO, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	160	4,25	680,00
32	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, COR BRANCA, CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	150	8,53	1.279,50
33	ESPONJA DE AÇO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, FARDO COM 14 EMBALAGENS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	300	27,29	8.187,00
34	ESPONJA PARA LOUÇAS, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES 110 X 75 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	3.550	1,62	5.751,00

35	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, UNIDOS POR RESINA A PROVA DE AGUÁ, 102 X 260CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	90	16,55	1.489,50
36	FILTRO PARA MASCARA RC203. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	35,51	1.420,40
37	FLANELA 100% ALGODÃO, TAMANHO 28X38CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	2.200	4,50	9.900,00
38	FÓSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 UNIDADES CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Maços	80	4,99	399,20
39	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	640	55,30	35.392,00
40	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	640	57,53	36.819,20
41	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	640	61,44	39.321,60
42	HASTE AMERICANA EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE UTILIZADOS PARA FIXAR OS REFIS MOPS LIQUIDOS, COMPRIMENTO 1,54M, LARGURA 20CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	68,05	1.088,80
43	HIPOCLORITO DE SODIO ESTABILIZADO A 1,0%, COR INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, GALÃO DE 05L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	100	19,57	1.957,00
44	INSETICIDA INODOR, SPRAY, 300 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	30	155,26	4.657,80
45	KIT LIXEIRA COLETA SELETIVA 50L, SUPORTE PLÁSTICO COM 4 LIXEIRAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	50	609,07	30.453,50
46	LIMPA TUDO, LT COM CABO EM ALUMINIO, 22MMX1,40M COM MANIPULADOR DE BORRACA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	25	83,74	2.093,50
47	LIMPA VIDROS REFIL, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	79,63	6.370,40
48	LIMPA VIDROS, COMPOSTO DE RECIPIENTE PLÁSTICO + BORRIFADOR, COM GATILHO E EXTENSOR DE 25 CM, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	110	95,53	10.508,30
49	LIMPADOR DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PASTOSO, FRASCO DE 500G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	1.000	5,01	5.010,00
50	LIMPADOR MULTIUSO - INDICADO PARA LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, CONTEM INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM A SUJEIRA, FRASCO COM BICO, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	140	92,89	13.004,60
51	LIXEIRA METAL ARAMADO TELADA CESTO LIXO ESCRITÓRIO 12 LITROS COR PRETO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	32,55	520,80

52	LUSTRA MÓVEL, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, FRASCO DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	35	82,68	2.893,80
53	LUVA LATEX HOSPITALAR, CAIXA COM 1000 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	21,96	1.756,80
54	LUVAS DE BORRACHA, TIPO EPI, TAMANHO M, CANO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pares	550	20,98	11.539,00
55	MANGUEIRA DE 30M, TRANÇADA, SILICONADA DE PVC, PAREDE INTERNA DE 2MM, COM BICO DE TORNEIRA PARA ENGATE RÁPIDO, 1 ESGUICHO REGULÁVEL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	75	68,56	5.142,00
56	MASCARA DE CARVÃO ATIVO, DESCARTÁVEL, TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA EM TODO PERÍMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	6,30	504,00
57	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO CG306. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	50	38,36	1.918,00
58	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO EM ALUMÍNIO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	120	9,54	1.144,80
59	PÁ PARA LIXO, EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	90	8,31	747,90
60	PALHA DE AÇO Nº 320 X 1 (BOMBRIL OU SIMILAR). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	5	30,97	154,85
61	PANO MULTIUSO PERFURADO, PACOTE COM 05 UNIDADES, TAMANHO 60X33CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	340	9,28	3.155,20
62	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, TAMANHO 50X70CM, 100% ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	1.100	6,12	6.732,00
63	PANO PARA SECAR PRATOS, SEM ESTAMPA, TAMANHO 45X70CM, 100% ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	610	3,85	2.348,50
64	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, NEUTRO, PICOTADO 30MX10CM, PACOTE COM 4 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	900	78,99	71.091,00
65	PAPEL TOALHA BRANCO, BOBINA 21CMX100M, PACOTE COM OITO BOBINAS, FARDO COM 08 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	240	69,97	16.792,80
66	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO VIRGEM, DUAS DOBRAS, TAMANHO 23X23CM, FARDO COM 1000 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	40	29,78	1.191,20

67	PAPEL TOALHA MINI-MECHA, 100% FIBRA VIRGEM, TAMANHO 21 CM, PACOTE COM 10 BOBINAS DE 100 M, FARDO COM 10 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	40	31,57	1.262,80
68	PAPEL TOALHA, PICOTADO, PACOTE COM DOIS ROLOS DE 50M CADA, FARDO COM 12 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	50	51,48	2.574,00
69	PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA, TAMANHO LARGURA: 27 CM X ALTURA: 62 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	47,18	1.887,20
70	PRENDEDOR DE ROUPA, EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	3,89	155,60
71	REFIL MOP LIQUIDO 100% MICRO FIBRA PARA LIMPEZA HOSPITALAR, COMPRIMENTO 35CM, LARGURA 17CM, 85% ALGODÃO E 15% POLISTER, COMPATÍVEL COM HASTE AMERICANA DESCRITA NESTE TERMO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	47,02	1.645,70
72	REFIL MOP PÓ 40 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	50,20	1.757,00
73	REFIL PARA DESODORIZADOR DE VASO SANITARIO, CAIXA COM 2 TABLETES, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	560	8,15	4.564,00
74	REMOVEDOR DE FERRUGEM 50ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	10	122,43	1.224,30
75	RODO COMBINADO 2 EM 1 COM UM LAVADOR ACOPLADO A UM LIMPADOR DE VIDROS+EXTENSÃO TELESCÓPICA DE ALUMINIO EXPANSÍVEL DE 1 A 3 METROS DE ALTURA PARA LIMPEZA DE VIDROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	12	61,04	732,48
76	RODO PLÁSTICO DUPLO 40CM COM CABO DE ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	190	30,03	5.705,70
77	RODO TWISTER C/ CABO COM SISTEMA DE BORRACHA QUE PERMITE RECOLHER LIQUIDOS, PRODUZIDO EM ALUMINIO E BORRACHA NITRILICA QUE PERMITE A TROCA DE LÂMINA, TAMANHO 45CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	60	81,50	4.890,00
78	SABÃO DE COCO EM BARRAS, TABLETES COM 200G, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	50	119,96	5.998,00
79	SABÃO EM BARRA, TABLETES COM 200G GLICERINADO, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	70	54,40	3.808,00
80	SABÃO EM PÓ, EMBALAGENS DE 500G, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	660	116,37	76.804,20

81	SABONETE EM BARRA, EMBALAGENS DE 90G, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	100	32,02	3.202,00
82	SABONETE LÍQUIDO 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	450	26,45	11.902,50
83	SABONETE LÍQUIDO COM PERFUME CONCENTRADO, GALÃO COM 05 L, BIODEGRADÁVEL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Galões	115	31,85	3.662,75
84	SABONETE LÍQUIDO REFIL, 800ML PARA DISPENSADOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	350	10,14	3.549,00
85	SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 15L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	210	23,85	5.008,50
86	SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 50L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	385	35,49	13.663,65
87	SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 100 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	560	81,03	45.376,80
88	SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 200 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	400	83,86	33.544,00
89	SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 30 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	450	35,58	16.011,00
90	SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 60 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	165	50,56	8.342,40
91	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	800	81,97	65.576,00
92	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 200 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	640	109,05	69.792,00



93	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L, COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 53 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇA ÚNICA, SUPORTA 10KG, IDENTIFICADO, ETIQUETADO, ESPESSURA: 0,08 MM, APLICAÇÃO: COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Fardos	485	69,59	33.751,15
94	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10KG. BOBINAS C/ 500 UNIDADES CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Bobinas	16	52,82	845,12
95	SAPONÁCEO EM PÓ COM DETERGENTE, FRASCO DE 300G, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	119,61	2.990,25
96	SODA CAÚSTICA PARA LIMPEZA, POTE COM 1KG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	120	26,46	3.175,20
97	TAPETE DE PANO EM ALGODÃO, TAMANHO 50X80CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	90	20,42	1.837,80
98	TAPETE TIPO CAPACHO, BORRACHA GRANULADA, TAMANHO 100X50 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	55	35,36	1.944,80
99	VASSOURA COM CERDAS MACIAS EM NYLON COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	220	11,66	2.565,20
100	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	200	9,60	1.920,00
101	VASSOURA DE PIAÇAVA 25CM SINTÉTICA TIPO TALO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	120	33,67	4.040,40
102	VASSOURA GARI ESCOVÃO PIAÇAVA 40CM COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	100	57,31	5.731,00
103	VASSOURA TIPO PELO COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	140	30,76	4.306,40
104	AGENDA ANUAL CAPA DURA, TAMANHO: 18 CM X 24,5CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	44,55	3.564,00
105	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, TINTA PRETA, MEDINDO 6,6 X 10,8CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	20	13,07	261,40
106	APONTADOR AP 102 1 FURO RETANGULAR SIMPLES, TIPO ESCOLAR, PLASTICO RESISTENTE CAIXA C/ 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	4,64	116,00
107	ARQUIVO FÁCIL 360MM X 130 MM X 250 MM. COR A DEFINIR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	9,11	728,80
108	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES DIVERSAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	80	9,35	748,00
109	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA. PCT DE 1KG COM NO MÍNIMO 74 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	8	44,99	359,92

110	BATERIA ELETRÔNICA LITIO CR 2032. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	9,05	724,00
111	BATERIA LR 41 1.5 V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	4,98	199,20
112	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38X50MM. COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	65	7,89	512,85
113	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76X76MM, 25 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	100	9,32	932,00
114	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 100 FOLHAS, MEDIDAS: 76x102MM. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	65	10,96	712,40
115	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 3M, MARCADOR DE PÁGINA DE PAPEL 38 MM X 15 MM. 4 BLOCOS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	65	7,25	471,25
116	BLOCO MARCADOR PÁGINA ADESIVO FLECHA 25 FLS. CONJUNTO COM 5 BLOCOS DE MARCADORES DE PÁGINA ADESIVOS EM CORES NEON, EM FORMATO DE FLECHA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	11,07	442,80
117	BORRACHA QUADRADA Nº 40, COR BRANCA, CX 40X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	35	25,28	884,80
118	BORRACHA TIPO PONTEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	8	20,71	165,68
119	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPAS CAPACIDADE P/ 08 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 34,5 CM (C) X 21,5 CM X (L) X 15,6 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	31,25	1.093,75
120	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPAS CAPACIDADE P/ 35 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 54,5 CM (C) X 38 CM (L) X 25 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	39,96	1.398,60
121	CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: GRANDE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	34,15	546,40
122	CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	12	30,31	363,72
123	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TRANSPARENTE. COR DA TINTA A DEFINIR. ESPESSURA DO TRAÇO: 1 MM. BIC OU SIMILAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	16	63,34	1.013,44
124	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: AZUL; CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	47,77	1.194,25

125	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: PRETA. CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	48,27	1.206,75
126	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: VERMELHA. CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	16	47,24	755,84
127	CANETA PONTA POROSA, ESCRITA MACIA, CORES VARIADAS, CX 12X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	16	31,50	504,00
128	CLIPS GALVANIZADOS 4/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	5,39	431,20
129	CLIPS GALVANIZADOS 6/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	6,16	492,80
130	CLIPS GALVANIZADOS 8/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	8,03	642,40
131	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	40	8,10	324,00
132	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	120	8,54	1.024,80
133	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	80	9,12	729,60
134	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	160	9,00	1.440,00
135	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	160	10,16	1.625,60
136	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	100	10,50	1.050,00
137	COLA BASTÃO 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	9,41	150,56
138	COLA ESCOLAR BRANCA FR 90 GR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	50	5,01	250,50
139	COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	15	5,66	84,90
140	COPO DESCARTAVEL 150 ML PAC C/ 100 CX C/ 25. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	50	82,78	4.139,00
141	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	800	13,59	10.872,00
142	COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	640	14,16	9.062,40
143	COPO DESCARTAVEL 50 ML PAC C/ 100 CX C/ 50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	95,41	2.385,25
144	CORRETIVO A BASE D'AGUA 18 ML. CAIXA COM 12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	16,09	402,25
145	CORRETIVO EM FITA 5MM X 5M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	100	12,04	1.204,00
146	ELÁSTICO AMARELO Nº 18 (LIGAS) PCT C/120 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	90	10,30	927,00
147	ELASTICO BRANCO 3 CM DE LARGURA; ROLO COM 25 METROS. Item Exclusivo para ME/EPP e	Rolos	10	22,45	224,50

	MEI (Lei 123/2006).				
148	EMBORRACHADO, TIPO: E.V.A, FOLHA 40X60 CM, CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Folhas	80	6,13	490,40
149	ENVELOPE A4 OURO, 240 MM x 340 MM PACOTE C/ 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	80	73,40	5.872,00
150	ESTILETE, CORPO PLASTICO TRANSPARENTE, LÂMINA COM PONTAS RENOVAVEIS EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, TRAVA DE SEGURANÇA TAMANHO: 15 CM DIMENSÃO LÂMINA 11 CM X 09 MM, ESTREITO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	25	15,23	380,75
151	EXTRATOR DE GRAMPO, EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8; TIPO: ESPÁTULA; MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÃO APROXIMADAS: 150 X 15 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	50	8,55	427,50
152	FITA ADESIVA DE CORES VARIADAS 12X30 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	5,83	93,28
153	FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	8,97	143,52
154	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	5,16	82,56
155	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	200	6,23	1.246,00
156	FITA CREPE 18 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	125	7,50	937,50
157	FITA CREPE 24MM X50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	60	6,82	409,20
158	FITA DUREX COLORIDA 12X10M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	10	3,20	32,00
159	FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS (240 MM X 139,7 MM) CX COM 300 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	5	311,25	1.556,25
160	FRAGMENTADORA DE PAPEL TIRAS 10 FOLHAS, CAPACIDADE 13,2 LITROS, COM SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; 220V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	8	661,78	5.294,24
161	GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 23/8, CAPACIDADE P/ 100FL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	5	54,30	271,50
162	GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE 20 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	23,53	823,55
163	GRAMPO TRILHO (FERRO), 50X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	40	21,77	870,80
164	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO (PLÁSTICO), CAIXA C/ 50 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	8	18,02	144,16
165	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/10 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	25	21,70	542,50
166	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	16	23,87	381,92
167	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/8 CX COM 1000.	Caixas	16	17,21	275,36

	Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).				
168	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CX C/5000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	150	26,19	3.928,50
169	LÁPIS PRETO, Nº2, CORPO SEXTAVADO DE MADEIRA, ENVERNIZADO E APONTADO, DUREZA CARGA HB, MATERIAL. CAIXA COM 144 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	5	60,66	303,30
170	LIVRO ATA PRETO FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 200 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	35,33	565,28
171	LIVRO ATA PRETO FORMATO 202 MM X 300 MM C/100 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	24,14	386,24
172	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 100 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	20	22,23	444,60
173	LIVRO PROTOCOLO COM 104 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	25	21,86	546,50
174	LIVRO PROTOCOLO COM 52 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	15	15,69	235,35
175	MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA 4 MM CORES VARIADAS, CAIXA C/12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	50	24,24	1.212,00
176	MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS), CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	16	48,39	774,24
177	MOLHA-DEDO 12 GRAMAS. LARGURA 1CM, COMPRIMENTO 1CM. CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO, INDICADO AO MANUSEIO DE PAPEIS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	5,91	94,56
178	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL DE PAREDE/MESA COM 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO. DIMENSÕES (MM): 240 X 120 X 335. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	16	48,65	778,40
179	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PRETO, DE METAL, MEDINDO 20P X 20L X 10A CENTÍMETROS, FORMA RETANGULAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	33,73	1.180,55
180	PAPEL ADESIVO COMUM 210 X 297 PACOTE C/20. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	16	32,06	512,96
181	PAPEL CARBONO FORMATO A4 AZUL PACOTE C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	39,62	1.584,80
182	PAPEL CARTÃO (P/ CARTAZ), CORES VARIADAS. MEDINDO 48 x 66 cm. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	65	3,51	228,15
183	PAPEL FOTOGRÁFICO HIGH GLOSSY A4 150 G 210 MM X 297 MM PCT C/50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	36,82	1.472,80
184	PAPEL LINHO COR BRANCA, 180G, PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	8	28,61	228,88



185	PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Ampla Concorrência	Caixas	480	356,46	171.100,80
186	PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Cota Reservada para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	160	356,46	57.033,60
187	PAPEL VERGÊ A4 180 G, 210MMX197MM PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	8	27,31	218,48
188	PASTA ABA E ELÁSTICO PP OFÍCIO 235MM X 335MM X 40MM TRANSPARENTE. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	170	8,17	1.388,90
189	PASTA ABA ELÁSTICO PP OFÍCIO (332 X 232 MM). MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	225	5,19	1.167,75
190	PASTA CATALOGO C/ 100 ENV. PLASTICOS. FORMATO (OFÍCIO): 24CM X 33CM - MATERIAL: LAMINADO DE PVC. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	60	23,05	1.383,00
191	PASTA CATÁLOGO COM VISOR - 124M - COM 50 PLÁSTICOS GROSSO 0,12. TAMANHO: 245X335MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	60	24,72	1.483,20
192	PASTA L FORMATO A4 220 MM X 310 MM PCT C/100. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	8	52,52	420,16
193	PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO COM VISOR. LOMBO LARGO: 80MM. ALTURA: 345MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	115	13,49	1.551,35
194	PASTA SANFONADA A4 325 MM X 230 MM C/ 31 DIVISÕES. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	35	34,63	1.212,05
195	PASTA SUSPensa MARMORIZADA 361X240MM 350 GRAMAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	320	5,22	1.670,40
196	PERCEVEJO CX C/ 100 GALVANIZADO 10MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	10	5,93	59,30
197	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, MATERIAL METAL, APARADOR DE PLÁSTICO, COM MAGINADOR, CAPACIDADE 30 FOLHAS, TIPO MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	30	35,17	1.055,10
198	PILHA ALCALINA (AA) CARTELA C/ 02 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Cartelas	160	7,07	1.131,20
199	PILHA ALCALINA AAA, CARTELA 4X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Cartelas	55	21,69	1.192,95
200	PILHA ALCALINA TAMANHO "C" CARTELA C/ 02 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Cartelas	25	21,61	540,25
201	PILHA C2 ALCALINA, CARTELA 2X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Cartelas	40	18,99	759,60

202	PILHA PALITO ALCALINA (AAA) CARTELA C/ 02 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Cartelas	160	14,99	2.398,40
203	PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE METAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	80	23,13	1.850,40
204	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	8	8,49	67,92
205	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Caixas	8	9,79	78,32
206	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	4,89	195,60
207	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	40	6,28	251,20
208	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 10 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	34,47	1.378,80
209	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 2 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	18,91	756,40
210	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 5 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Pacotes	40	32,77	1.310,80
211	TESOURA MULTIUSO MATERIAL CABO PLÁSTICO 21,5 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	30	32,39	971,70
212	TINTA PARA CARIMBO 40ML, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	Unidades	25	9,26	231,50
VALOR					1.502.254,24

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do momento assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

4.1.2. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos destes itens serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pelo município que faz o descarte correto destes resíduos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da proposta

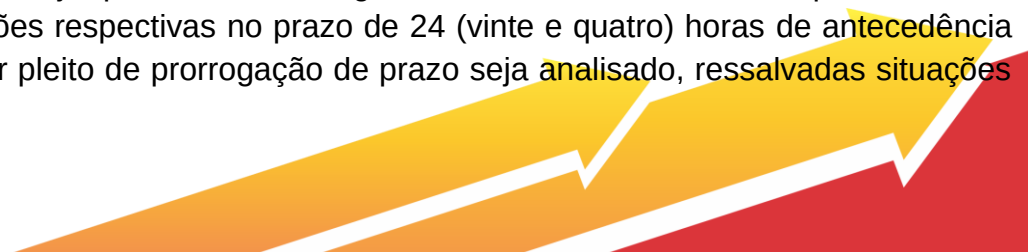
4.4. Será exigido das licitantes garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação. Sendo que, entende-se por valor estimado da contratação o somatório dos itens que compreendem a proposta da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) momento de ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações



de caso fortuito e força maior.

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou em outro endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Da Garantia dos Produtos

5.3. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

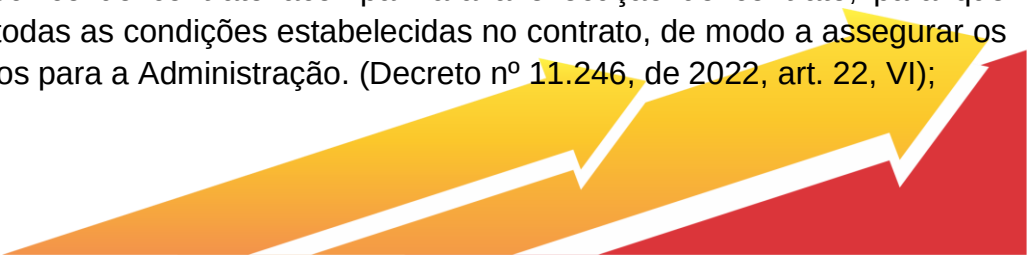
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

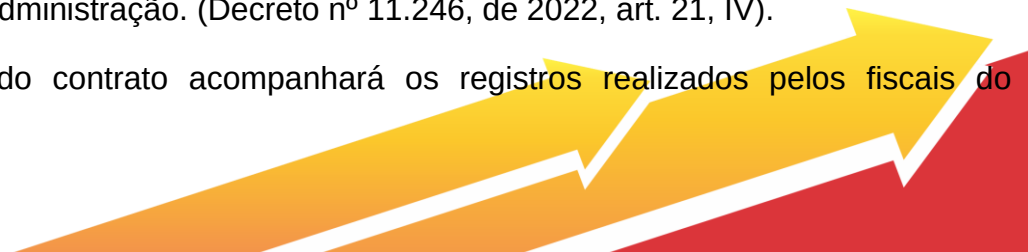
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor de finanças competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

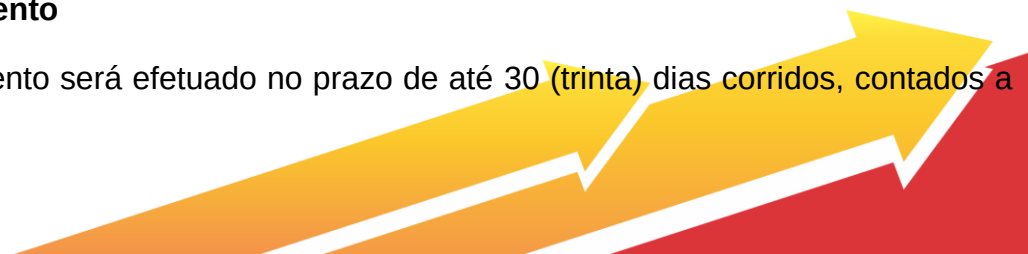
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a



partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *I-GPM* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

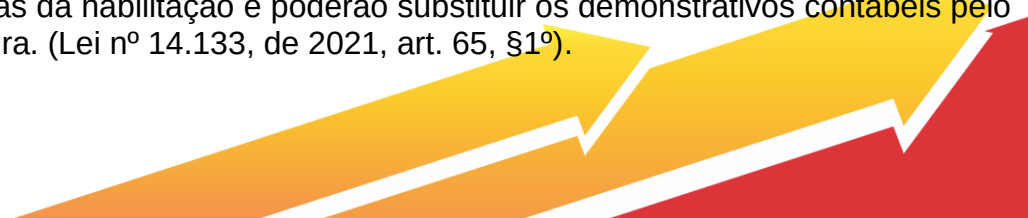
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

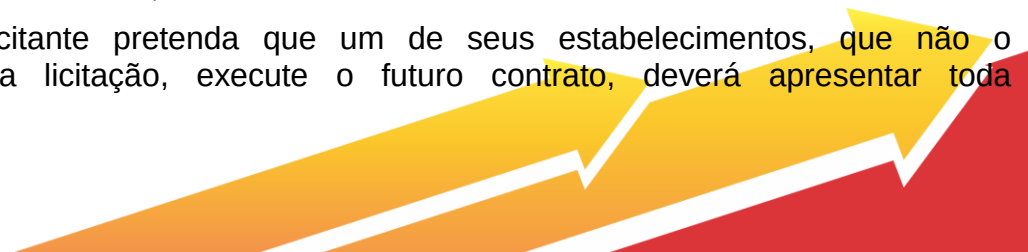
8.25. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.26. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

8.27. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

8.28. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.29. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda



documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.30. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

8.31. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

8.32. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;

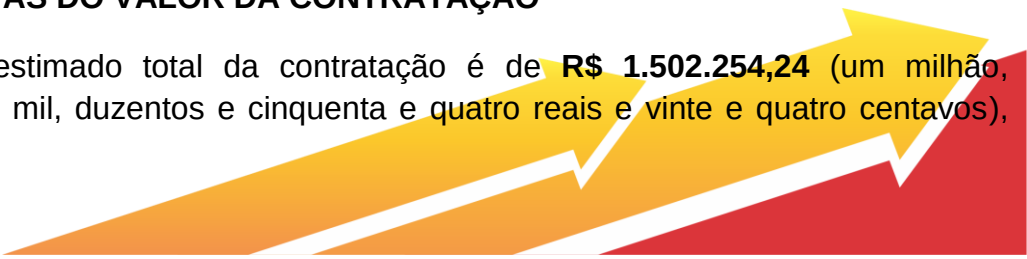
8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5 764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.502.254,24** (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),



conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja dotação orçamentária será informada no momento da contratação.

Porto Franco/MA, 23 de abril de 2025.

EDIVAN PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Saúde

Matrícula: 63905

JORLEANE PEREIRA DA SILVA BARROS

Diretora Geral do Samu

Matrícula: 947339



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROC. ADM. Nº 016/2025-SEMUS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____, SSP-____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de ____/____, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal nº. ____/202____ de _____, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) momento de ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - a) Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou em outro endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Da Garantia dos Produtos

- 3.3. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
_____- Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025-PMPF

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada por sua titular, a Secretária de Administração, Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº. 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 343.896.523-20, residente e domiciliado na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal n.º 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de _____, Processo Administrativo n.º 015/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Assinaturas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do órgão gerenciador e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

